

10 10 16

644
PA
AB

negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Esta restrição contudo, não se aplica às garantias a serem prestadas pela Sociedade às empresas subsidiárias, coligadas, controladas, ou, sociedades em que o capital social seja integralmente detido pelos mesmos sócios cotistas desta Sociedade, as quais deverão ser autorizadas obrigatoriamente por ambos os sócios.

§ SÉTIMO: a representação da empresa mediante procuração e/ou credenciamento, especificamente perante a Justiça do Trabalho em todo o território nacional, poderá ser outorgada somente com a assinatura de apenas um dos sócios, procuração esta que conferirá poderes ao outorgado para assinar quaisquer documentos, papéis, e demais procedimentos em juízo ou não; representando a outorgante em ações Trabalhistas e demais procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$101.509.148,00 (Cento e um Milhões, Quinhentos e Nove Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais), divididos em 101.509.148 (Cento e um Milhões, Quinhentos e Nove Mil, Cento e Quarenta e Oito) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	% Participação	Quotas	Valor Integralizado
LABIB FAOUR AUAD	50,00%	50.754.574	R\$ 50.754.574,00
JORGE MARQUES MOURA	50,00%	50.754.574	R\$ 50.754.574,00
Total	100,00%	101.509.148	R\$ 101.509.148,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Os Administradores declararam, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou

8/12



100% 100% 100%

~~SEARCHED~~
~~INDEXED~~
~~SERIALIZED~~
~~FILED~~

por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ PRIMEIRO: Os direitos patrimoniais dos sócios cotistas em relação à Sociedade são inerentes e proporcionais ao número de quotas possuídas.

§ SEGUNDO: As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão de Quotas

Não será permitida a cessão ou transferência total ou parcial de quotas, sem que haja prévio e expresso consentimento do outro sócio. O sócio que desejar alienar sua participação societária deverá comunicá-lo ao remanescente, o qual terá direito de preferência na sua aquisição. O exercício do direito de preferência deve ser manifestado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ PRIMEIRO: Decorrido o prazo do caput sem que haja sido manifestada a intenção de adquirir as quotas do sócio retirando, este estará obrigado a dar igual prazo a Sociedade para, se quiser e puder resgatar as quotas do sócio retirante, ao valor do patrimônio líquido real apurado em balanço intercalar da data da retirada, pagando-lhe os haveres em vinte e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelos índices fornecidos pelo IGPM da FGV, ou seu sucedâneo legal, sendo que, nesta hipótese, o capital da Sociedade deverá ser necessariamente diminuído na proporção das quotas resgatadas.

§ SEGUNDO: Na ocorrência da hipótese de retirada do sócio, será permitido ao sócio remanescente, admitir novo sócio, a fim de que possa ser viabilizada a continuidade dos negócios sociais, Independentemente de qualquer preferência.

CLAUSULA NONA - Da Dissolução e Liquidação

9/12

RELATÓRIO DE NOTAS



19. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

*Self-Service
FAR
AS*

Falecimento, insolvência, saída, retirada, exclusão ou declaração de Incapacidade de sócio cotista, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá normalmente com seu remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

§ PRIMEIRO: A Sociedade continuará com o cotista remanescente, sendo os haveres do cotista falecido, saído, insolvente, excluído ou Incapaz, apurados mediante levantamento do balanço geral e especial a ser efetuado na data de uma das ocorrências previstas no caput desta cláusula, com atualização dos valores patrimoniais da Sociedade. Esse balanço deverá ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser pagos os haveres do cotista desligado, ao mesmo, seus herdeiros, legatários ou cônjuge meeiro, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, se outra forma não for estabelecida na ocasião, desde que mais favorável aos herdeiros legatários ou cônjuge meeiro, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a data do balanço citado.

§ SEGUNDO: Em caso de morte, os herdeiros e legatários do de cujus, desde que assim o desejem, serão admitidos como cotistas na Sociedade, de acordo com a partilha, através de alvará expedido pelo Juízo do Inventário. Em não havendo interesse, os mesmos serão pagos de acordo com o disposto no caput.

§ TERCEIRO: Em ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo e, à época, não possuindo a Sociedade, condições de realizar o pagamento - total ou parcial - aos herdeiros, legatários, cônjuges meeiros e sucessores, a qualquer título, em moeda corrente nacional, a obrigação poderá ser cumprida ou complementada mediante Dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade da Sociedade, situação com a qual desde já concordam as partes.

§ QUARTO: Em caso de liquidação da Sociedade, os cotistas elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

§ QUINTO: Caso não haja concordância entre os sócios para nomeação do liquidante, serão eleitos dois árbitros que poderão nomear um terceiro, cujo voto será decisivo para efetivação da nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pró-Labore

10/12

A large, handwritten signature in black ink is written diagonally across the page, covering the title and author information. The signature appears to read "ESTE LIVRO DE NOTAS".

10 10 10

A título de Pró-Labore e a débito de conta despesas gerais, os sócios - gerentes terão direito a uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo, observadas sempre as possibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados

O exercício social terá inicio em 1º (primeiro) de Janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ PRIMEIRO: Os lucros apurados em balanço geral encerrado no último dia útil de cada ano serão distribuídos entre os sócios, total ou parcialmente, na proporção de quotas do seu capital, ou levados à conta lucros suspensos, segundo deliberarem os cotistas na ocasião. Os prejuízos eventualmente verificados serão também suportados pelos sócios na proporção do seu capital, ou debitados à conta lucros acumulados, se esta apresentar saldo credor.

§ SEGUNDO: Além do balanço geral discriminado no parágrafo primeiro acima, poderão ser levantados balanços intermediários, por determinação dos sócios, com a destinação dos resultados a ser dada por ambos, no momento de sua apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

Os Adminis

tradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justas certas e contratadas, as partes livremente mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em 03 (três) vias, de igual teor e

11/12

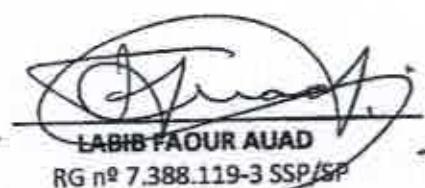


SEMAO GERER
Pa. IV
Ass.

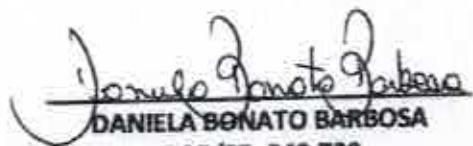
forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da Sociedade.

São Bernardo do Campo, 20 de agosto de 2016.

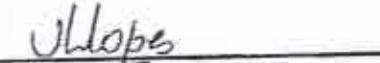
Sócios:


LABIB FAOUR AUAD
RG nº 7.388.119-3 SSP/SP


JORGE MARQUES MOURA
RG nº 4.825.850-7 SSP/SP


DANIELA BONATO BARBOSA
OAB/SP: 240.720

Testemunhas:


VERA LÚCIA LOPES
RG Nº 8.654.880-3 SSP/SP


ANDRÉ LUIZ RIBEIRO
RG Nº 15.340.684-7 SSP/SP




TASELIÃO DE NOTAS
SISTEMA FAZENDÁRIO - SP
AUTÊNTICO. PRESENTE CÓPIA REPRODUÇÃO
EXTRAÍDA PELA PARTE. CONTÉM ORIGINAL
11 NOV 2016



12/12

4.825.850-7 DATA DE
EXPEDIÇÃO 10/DEZ/1999ESTADO DE SÃO PAULO 129-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBIELTON GAJUNT

NOME JORGE MARQUES MOURA

NASCIMENTO ALBINHO FIGUEIREDO MOURA

E THEREZINHA DE JESUS MARQUES
MOURA

NATURALIDADE S. PAULO -SF

DATA DE NASCIMENTO

14/MAI/1952

DOC. ORIGEM S. PAULO SP

Belenzinho

CC: LV. 8010/FLS. 107 /N. 002788

de 761631568/B0.

DATA DE EXPEDIÇÃO

10/DEZ/1999

Assinatura do Titular

LEI Nº 116 DE 29/08/83





REGISTRO
NOME: LABIB FAOUR AUAD
NASCIMENTO: 22/MAI/2014
NOME: GEORGES FAOUR AUAD
NOME: E RAMZIA MUSSA AUAD
NASCIMENTO: 01/JUL/1954

NATURALIDADE: AREALVA - SP
ORIGEM: SÃO PAULO - SP
LAPA
CC: LV.B26 / FLS.142 / N.00758
PRO DE LAPA 0733928/49

176 Delegacia Distrital
Reitoria da UFSCar - São Paulo
LEI N° 7.116 DE 29/06/89





SINGULAR

GUARDA BEM
PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 007

Por este instrumento particular,

BALTIMORE PARTICIPAÇÕES LTDA.,
sociedade com sede em São Paulo-SP, na Avenida Angélica, nº 2.503 - conj. 76 - Consolação - CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob nº 14.870.172/0001-20 e no Registro do Comércio sob NIRE 35226198226, neste ato representada por sua diretora Sra. DENIZE CAMPOY, brasileira, solteira, nascida em 21.07.1961, contadora, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Phobus, nº 105 - Cidade Satélite Santa Bárbara - CEP 08340-130, portadora da C.I.R.G. nº 20.485.609-SSP/SP e do CPF nº 053.257.468-04; e

LIDERPAR HOLDING LTDA.,
sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1713 - 10º andar, cj. 102 - Sala A - São Paulo-SP - CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob nº 04.972.850/0001-02 com seus atos constitutivos e posteriores alterações contratuais de 20/02/2002, 31/05/2004 e 09.11.2012, registrados no 7º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nºs. 23.207, 29.938 e 38.293, em 12/03/2002, 25/06/2004 e 05/12/2012, respectivamente, ~~nesta ato~~, representada por seu administrador Sr. DAVID GUREVICH FIGER, ~~ESTA É UMA COPIA AUTENTICA DA DOCUMENTAÇÃO. O DOCUMENTO ORIGINAL MANTÉM-SE NO FONTE~~, casado, empresário, portador da C.I.R.G nº 36.140.278-8-SSP-SP e CPF nº 022.320.538-90, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Gabriel dos Santos, nº 423 - apto. 211 - Santa Cecília - CEP 01231-011;

únicos sócios da **GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede em Osasco-SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 3.903 - Galpão C - Bairro de Rochdale - CEP 06220-040, inscrita no CNPJ sob nº 13.822.396/0001-02 e no Registro do Comércio sob NIRE 35225511923;

têm entre si, por justo e acertado, a alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



JUNIOR

652

2

27 + 146

1

1

A sócia BALTIMORE PARTICIPAÇÕES LTDA., única e legítima titular de 5.424.240 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta) quotas do capital social, livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, parte de suas quotas, ou seja, 503.280 (quinhentas e três mil e duzentas e oitenta) quotas, pelo preço de R\$503.280,00 (quinhentos e três mil e duzentos e oitenta reais), às cessionárias abaixo, ora admitidas na sociedade, fazendo da presente cessão boa, firme e valiosa, e respondendo pela evicção de direito a qualquer tempo:

- à SILSBURY PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., sociedade com sede em Poá, Estado de São Paulo, na Av. Jorge Francisco Correia Allen, nº 65-A - sala 03 - CEP 08562-000 - Centro, inscrita no CNPJ nº 04.804.578/0001-51 e no Registro do Comércio sob NIRE 35217243184, neste ato representada por sua gerente-delegada Sra. VANESSA ANTONIA SMITH CALANDRINI GUIMARÃES, brasileira, casada, empresária portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.556.705-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 100.121.148-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Luís Roberto de Assumpção, nº 202 - apto. 121 - Campo Belo - CEP 04618-020, cede e transfere 279.600 (duzentas e setenta e nove mil e seiscentas) quotas, pelo preço de R\$279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), que dela recebeu, fazendo da presente cessão boa, firme e valiosa, e respondendo pela evicção de direito a qualquer tempo.
 - à BARAKÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede em São Paulo-SP, na Rua Traipu, nº 397 - Perdizes - CEP 01235-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.141.341/0001-38 e no Registro do Comércio sob NIRE 35216584824, neste ato representada por seu diretor Sr. ISSAC BARZILAI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Doutor Brasílio Machado, nº 178 - apto. 151 - Santa Cecília - CEP 01230-010, portador da C.I.RG nº 6.588.016-SSP-SP e do CPF nº 940.570.878-34, cede e transfere 223.680 (duzentas e vinte e três mil e seiscentas e oitenta) quotas, pelo preço de R\$223.680,00 (duzentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta reais), a serem pagos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$100.580,00 (Cem mil, quinhentos e oitenta reais) paga na data assinatura do presente Instrumento e as 3 (três) parcelas restantes nos dias 21/12/2015, 21/01/2016 e 22/02/2016 respectivamente, sendo a 1^a no valor de R\$41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), e a 2^a e 3^a parcelas no valor de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), fazendo da presente cessão boa, firme e valiosa, e respondendo pela evicção de direito a qualquer tempo.



T 4 DEZ. 2016

R\$ 3,70

CLAS NATURAIS DE
SÃO PAULO - SP
- OFICIAL
PROGRÁFICA
PRESENTADO

4

64

Van
155

七

653

3

JUDGMENT

27 + 1.16

卷之三

11

Nomear para administrar a sociedade, no cargo de Diretor, o Sr. LEONEL ABRÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Azevedo Soares, nº 788 - apto. 44 - Vila Gomes Cardim - CEP 03322-000, portador da C.I. RG. nº 3.053.152-SSP-SP e do CPF nº 065.764.358-00.

三三

Em vista do acima deliberado, alterar as cláusulas **SEGUNDA**, **QUINTA** e **SEXTA**, que passam a vigorar de acordo com a redação constante da consolidação objeto deste Instrumento, aprovada nos seguintes termos:

GUARDA BEM
PÁTIO DE RECOLHIMENTO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Clausula Primeira. A sociedade empresária limitada operará sob a denominação "GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA." (a "sociedade") e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 ("Código Civil Brasileiro"), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas, conforme permitido pelo parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro.

Clausula Segunda. A Sociedade tem sede e foro na Av. Presidente Kennedy, nº 3.903, Galpão C, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06220-040, e filial na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Haddock Lobo, nº 86 - ~~Setor 201~~ Estácio - CEP 20260-132, inscrita no CNPJ nº 13.822.396/0002-85 e no Registro do Comércio sob NIRE 33901308808.



SEMAQ 105
Pl. V - 65

JUDGMENT

27 + 16

1

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional, mediante decisão dos sócios na forma do presente Contrato Social.

Clausula Terceira. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta. A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Exploração, administração e operação de pátio de recolhimento de veículos;

(b) Exploração de rodovias e praças de pedágio;

(c) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de sinalização semafórica nas diversas modalidades, incluindo software e equipamentos para gerenciamento do sistema semafórico (CTA);

(d) Desenvolvimento, Montagem, Industrialização, Importação e Exportação, bem como Comercialização sob a forma de venda, prestação de serviços e locação de:

 - Equipamentos destinados ao gerenciamento de tráfego, registro de infrações de trânsito e seus agregados;
 - Tecnologias voltadas à melhoria do meio ambiente através de soluções para redução da emissão de poluentes de solo, de ar e de lençol freático nos processos de industrialização de insumos e produtos;
 - Tecnologias voltadas ao controle de emissão de gases poluentes, ruídos e ondas de veículos automotores;
 - Novas tecnologias para processos de geração de energia alternativa; e
 - Equipamentos destinados a iluminação pública.

(e) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção, conservação e operação de sistemas de comunicação visual, e sinalização viária; sinalização de segurança rodoviária convencional e programas de segurança rodoviária convencional e eletrônica; execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de programas e segurança viária; serviços e projetos de engenharia de tráfego rodoviária e segurança de trânsito, operação, gerenciamento e apoio técnico;

JUDIESP

27 + 1 16

12

- (f) Desenvolvimento e implantação de sistemas de contagem e controle permanente de tráfego nas rodovias; fornecimento, implantação e operação de sistema integrado de controle de tráfego urbano (software, equipamentos e obras) e implantação de sistemas de captura e reconhecimento eletrônico;
- (g) Fornecimento de materiais/equipamentos, obras e serviços para restauração e recuperação de rodovias;
- (h) Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de gestão de trânsito/administração das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos e privados e imagens, e guarda e armazenamento de documentos, cd's e microfilmes;
- (i) Cadastramento, microfilmagem e acompanhamento de recursos administrativos e de defesa prévia, suporte administrativo às JARI's e atendimento ao público no que tange a recursos, e informações sobre multas em geral;
- (j) Elaboração e execução de programas de educação, formação e treinamento de agentes de fiscalização e operação de trânsito;
- (l) Fornecimento e instalação de software gráfico para gerenciamento de implantação e remoção de elementos de sinalização viária, regulamentação e/ou advertência de trânsito;
- (m) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV), em ambientes fechados bem como em vias e logradouros públicos ou privados, incluindo o monitoramento de imagens;
- (n) Locação de equipamentos;
- (o) Fornecimento de equipamentos, gerenciamento, prestação de serviços, implantação e desenvolvimento de projeto para sistemas de arrecadação de tarifas dos sistemas de transporte urbano, interurbano e interestadual públicos ou privados;
- (p) Prestação de serviços de inspeção técnica de veículos para testar as condições de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e ruído;
- (q) Participação em outras empresas; e
- (r) Elaboração de projetos, planejamento, instalação, manutenção, gerenciamento, conservação e gestão de iluminação pública.

SEMA
PÁ. 10
ASS. 656
6

JUICE SP

27 +1 16

12

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens é de R\$5.592.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), dividido em 5.592.000 (cinco milhões, quinhentas e noventa e duas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor do Capital Social	Valor (R\$)
Baltimore Participações Ltda.	4.920.960	88,00	4.920.960,00
Silsbury Participações e Administração de Bens Sociedade Empresária Ltda.	278.600	5,00	278.600,00
Baraké Administração e Participações Ltda.	223.680	4,00	223.680,00
Liderpar Holding Ltda	167.760	3,00	167.760,00
Total	5.592.000	100,00	5.592.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sexta. A administração da Sociedade será exercida pelos não-sócios Srs. FRANCISCO CARLOS GERALDO CALANDRINI GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Álvaro Luís Roberto de Assumpção, nº 202 - apto. 121 - Campo Belo - CEP 04618-020, portador da C.I. RG. nº 9.783.418-SSP-SP e do CPF nº 950.425.128-53 e LEONEL ABRÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Azevedo Soares, nº 788 - apto 44 - Vila Gomes Cardim (03322-000, portador da C.I. RG. nº 3.053.152-SSP-SP e do CPF nº 065.756-000-00), que com a designação de "Administrador(es)" ou "Diretor(es)", representará a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, O(s) Administrador(es) / gesta(ão) dispensado(s) de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terá(ão) poderes para praticar os atos necessários à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

JUNE 2018

657

7

37 + 116

10

Parágrafo Único - A designação de diretor(es) não sócio(s) dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Cláusula Sétima. A Sociedade só se vinculará mediante a assinatura:

- a) Isolada do(s) Diretor(es); ou
 - b) de 02 (dois) procuradores, estes devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula; ou
 - c) de 01 (um) procurador, exclusivamente para atuação "ad judicia" devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Todas as procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas pelo(s) Administrador(es), especificando todos os poderes especiais, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato que deverão expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicia", terão prazo de validade inferior a 1(um) ano.

Parágrafo Segundo. O mandato do procurador "Ad-Judicia" será outorgado pelo prazo de validade de até 02 (dois) anos, a contar do ato da nomeação.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula Oitava. As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no presente Contrato Social e em que a Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002, dispuser de forma diferenciada.

Cláusula Nona. As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na reunião ou, se aplicável, de alteração do contrato social assinada por todos os sócios. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas mediante comunicação, ~~isop~~, escrita, entregue com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, no endereço de cada sócio ou procurador regularmente constituído.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão convocadas pelo(s) Administrador(es) da Sociedade ou por sócios que detiverem, isoladas ou conjuntamente, quotas representativas de no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Sociedade, sem prejuízo do disposto no Artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

JUICESP

27 + 1 16

12

Parágrafo Quarto. O quórum de instalação da reunião será atingido com sócios titulares de quotas sociais representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quórum de deliberação o disposto neste contrato social, sendo que a ausência justificada e por escrito de um dos sócios obriga o adiantamento da reunião, no máximo por duas vezes, com intervalo de 03 (três) dias úteis entre cada reunião, realizando-se em terceira convocação com qualquer número de componentes.

Parágrafo Quinto. Os sócios deverão comparecer pessoalmente às reuniões ou, alternativamente, poderão ser representados por procuradores, sendo que, neste caso, o instrumento de mandato deverá ser enviado à Sociedade, para efeitos de arquivo, com antecedência de 03 (três) dias em relação a data de cada reunião.

Parágrafo Sexto. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Sociedade, bem como serão presididas e secretariadas, de forma alternada, pelos sócios que estiverem à frente da administração da Sociedade, sendo um deles o presidente e o outro secretário da reunião, sendo que tais posições serão alteradas de reunião para reunião, ou seja, quem presidir uma reunião secretariará a outra subsequente.

Parágrafo Sétimo. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. A cópia da ata ou extrato das deliberações somente será levada ao registro público competente, se os sócios detentores da maioria do capital social assim deliberarem durante da reunião. Caso haja impasse quanto a esse ponto específico, será levado a registrado apenas o extrato das deliberações.

Parágrafo Oitavo. Será realizada reunião anual de sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para fins previstos no Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono. Cópias das demonstrações financeiras devem ser encaminhadas aos sócios, para os endereços apontados no presente contrato social, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Décimo. Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

CAPÍTULO VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima. Nenhum sócio poderá, direta ou indiretamente, vender, doar, ceder, onerar, caucionar, penhorar, gravar ou por qualquer outro modo alienar ou criar gravames (mesmo que por força da lei) sobre quaisquer quotas ou quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre elas incidentes (incluindo quaisquer direitos de voto ou direitos de preferência), exceto quando expressamente permitido neste Contrato Social e desde que o sócio cedente permaneça solidariamente responsável com o cessionário em relação à obrigações cedidas. Qualquer cessão, transferência,



SEMA 013
FIA N° 639

9

JUNE 29

27 + 116

3

venda, doação, ônus, alienação ou gravame sobre as quotas em desacordo com esta disposição será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade.

Parágrafo Primeiro. As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais sócios o direito de preferência e desde que seja respeitado o princípio pactuado no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo. O sócio interessado em alienar, ceder, transferir ou dispor suas quotas sociais, seja a que título for, total ou parcialmente, deverá comunicar, por escrito, tal fato aos demais sócios, indicando quantidades de quotas sociais, tipo, preço em moeda corrente nacional, identificando a terceira parte interessada em adquirir a participação, e as condições de pagamento, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para que os outros exerçam ou não o seu direito de preferência. O termo inicial deste prazo é a data do recebimento de carta contendo todos os elementos acima mencionados e da cópia da oferta pelo terceiro interessado. Ficam vedadas as transferências (a que título for) de quotas ou permuta ou contra pagamento, ainda que parcial, em bem(ns) (diferente de moeda corrente nacional), exceto se todos sócios remanescentes acordarem diferentemente.

Parágrafo Tercelro. Se mais de um sócio manifestar interesse em adquirir as quotas sociais oferecidas, conforme acima previsto, a venda das aludidas quotas será feita aos referidos sócios na proporção das quotas por eles possuídas (excluída a participação do sócio cedente), mas correspondendo, sempre, à quantidade total de quotas sociais objeto da venda, cessão ou transferência, devendo portanto, o sócio interessado manifestar desde o inicio ou seu interesse em adquirir tanto as quotas a que tem direito, na proporção acima referida, bem como as que porventura não vierem a ser adquiridas pelos demais sócios.

Parágrafo Quarto. Caso o Ingresso do terceiro identificado no Parágrafo Segundo da presente cláusula representar, a critério unânime dos sócios remanescentes, quebra da *affectio societatis*, os sócios poderão optar por exercer o direito de preferência e adquirir as quotas com base no valor a ser determinado pelo Balanço Especial referido no artigo 5º (seis) prestações anuais e sucessivas de igual valor, sem qualquer incidência monetária, e com juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, sendo a primeira devide dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo mencionado no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto. Exercido o direito de preferência, a totalidade das quotas transferida aos sócios dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contados do acima referido.

Parágrafo Sexto. O sócio cedente não estará obrigado a respeitar a preferência, se esta não for exercida sobre a totalidade das quotas sociais objeto da respectiva oferta.

Parágrafo Sétimo. Se no prazo fixado no Parágrafo Segundo acima os demais sócios não se manifestarem (inclusive para efeitos no Parágrafo Quarto) ou não aceitarem a proposta, respeitando-se o disposto no Parágrafo Terceiro, o sócio cedente ficará livre para fazer a venda a terceiros, desde que nas mesmas condições da proposta inicial, e dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da expiração do prazo acima referido para

JUDEOP

27.11.16

12

manifestação dos demais sócios, sob pena de ter que repetir o procedimento previsto nesta Cláusula, se ainda desejar vender as quotas sociais ofertadas.

Parágrafo Oitavo. A venda, cessão ou transferência de quotas sociais que se realizar em desobediência às disposições desta Cláusula será nula de pleno direito e não produzirá qualquer efeito, salvo se efetuada com o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

Parágrafo Nono. As mesmas regras para cessão e transferência de quotas sociais tratadas nos Parágrafos anteriores aplicar-se-ão ao direito de preferência de subscrição de novas quotas sociais por ocasião de aumento de capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Décima Primeira. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, sendo assinadas por um administrador e por contabilista devidamente registrado perante órgãos competentes. Cópia autêntica das demonstrações financeiras deverá ser distribuída aos sócios por prazo de 03 (três) meses a contar do encerramento do exercício social.

Parágrafo Primeiro. A destinação do lucro líquido de cada exercício e a distribuição de lucros, sob a forma de juros sobre o capital próprio ou dividendos, será aprovada e implementada por sócios detentores da maioria simples do capital social, ficando desde já pactuado que a política da Sociedade será a de distribuir o máximo de dividendos respeitando-se sempre uma distribuição mínima de 25% sobre o lucro líquido apurado) e lucros permitidos por lei, e, ao menos, semestralmente, respeitadas as exigências legais de manutenção de reservas e as cláusulas específicas sobre limitações de distribuição de dividendos constantes de eventuais contratos de financiamentos a serem firmados.

Parágrafo Segundo. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada na forma do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanço e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA RETIRADA

Cláusula Décima Segunda. A retirada, morte, incapacidade de sócio pessoa natural, exclusão, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou



JUICE SP

27.01.16

12

insolvência civil de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade. Na ocorrência de qualquer desses eventos, serão observados os princípios abaixo instituídos.

DA RETIRADA

Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar se retirar da Sociedade, a qualquer tempo, deverá comunicar expressamente aos demais, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mediante notificação devidamente assinada com firma reconhecida, manifestando a sua intenção de não mais continuar participando da Sociedade, podendo por consenso dos demais sócios remanescentes reduzir esse tempo, caso seja esta a vontade expressamente manifestada pelo sócio dissidente.

Parágrafo Segundo. Os haveres do sócio dissidente, que expressar sua vontade de se retirar da Sociedade na forma prevista, serão apurados na data de sua retirada, com base em balanço especialmente levantado pela Sociedade para esta finalidade, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação acima, passando-se o valor final apurado, caso positivo, a constituir crédito contra a Sociedade, a ser pago em 06 (seis) prestações anuais e sucessivas, de igual valor, com correção pela variação do IGP-M apurada no período, e com juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. Caso o exercício do direito de retirada por parte de qualquer dos sócios venha a constituir, a critério do livre convencimento de todos os sócios remanescentes, motivo para desestabilização da Sociedade, poderão os sócios remanescentes deliberar pela dissolução amigável da Sociedade, a qual estará sujeira o sócio dissidente, hipótese em que ficará prejudicada e sem efeito a sua notificação, enviada nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

DO BALANÇO ESPECIAL

Parágrafo Quarto. O balanço especial acima referido deverá abranger todas as operações da Sociedade até a data da assinatura da notificação referida no Parágrafo Primeiro acima, apurando-se, então, os haveres do sócio dissidente, isto é, capital, lucros direitos vantagens em termos reais de patrimônio líquido, nele incluídos direitos imateriais tais como o Fundo de Comércio, avíamento, marcas, patentes e o nome comercial, haveres estes que se devidos, lhe serão pagos a partir de sua efetiva apuração na forma prevista no Parágrafo Segundo acima.

FALÊNCIA, CONCORDATA, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA, MORTE OU IMPEDIMENTO DE SÓCIOS

Parágrafo Quinto. A falência, concordata, dissolução, retirada, morte ou impedimento de um sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

DE: DE REGISTRO DAS PESSOAS NÃO FÍSICAS
13º SUBSETOR DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFORME A ORIGINAL LAMINADO E PRESENTADO

BRUNELLO NEVES DE OLIVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
DATA: 2015-01-27
PÁGINA: 10
CÓDIGO: 1021AX02498848

GUSTAVO DAS CHOCOLATES
ESTADO DE SÃO PAULO
DATA: 2015-01-27
PÁGINA: 10
CÓDIGO: 1021AX02498848



JUICE SP

27 + 1 16

12

Parágrafo Sexto. Se um sócio, caso pessoa física, retirar-se, falecer ou tornar-se impedido de continuar a ser um quotista da Sociedade, a transferência e cessão de suas quotas ao cônjuge ou herdeiros estará submetida à aprovação dos demais sócios.

DA ASSISTÊNCIA

Parágrafo Sétimo. Os sócios excluídos ou dissidentes poderão, nos seus respectivos casos e antes mesmo de iniciado o levantamento do balanço na forma prevista no Parágrafo Quarto acima, indicar cada um no seu caso específico, às suas expensas, um único profissional para acompanhar a verificação de todas as constas do mesmo. Em caso de impugnação expressa e fundamentada pelo profissional indicado, relativamente ao levantamento, nomear-se-á perito, na forma e condições previstas no Parágrafo abaixo.

Parágrafo Oitavo. No caso de divergência expressa e fundamentada pelos profissionais indicados nos termos do Parágrafo Sexto acima, caberá à Sociedade livremente nomear perito, que auditará o levantamento dos haveres do sócio excluído ou dissidente, cujo laudo conclusivo vinculará as partes e os honorários e respectivas despesas serão rateadas em partes iguais entre o sócio excluído (ou dissidente, conforme o caso) e a Sociedade, cabendo a esta se for o caso, antecipar o encargo cabível à outra parte e compensá-lo em qualquer dos pagamentos dos haveres do mesmo.

Cláusula Décima Terceira. A sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula Décima Quarta. Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil Brasileiro. A nomeação de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante o período de liquidação será feita pelos sócios na forma do presente contrato social.

Parágrafo Único. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação unânime dos sócios. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

DA PENHORA DE QUOTAS

Cláusula Décima Quinta. No caso de penhora de quotas da Sociedade petidas por um dos sócios, fica estabelecido que não será permitido o ingresso do terceiro (credor na execução) na Sociedade, com o objetivo de preservação da "memoria societatis" que presidiu a Sociedade desde a sua constituição.

Cláusula Décima Sexta. Será facultado à Sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios: (i) remir a execução sub-rogado-se nos direitos do credor; ou (ii) conceder aos demais sócios a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se as regras estipuladas nos artigos 1.113 a 1.119 do Código de Processo Civil.



SEMAP 663
P-101

13

JUICE SP

27.12.16

12

Cláusula Décima Sétima. Se a Sociedade optar por remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor, as quotas que seriam penhoradas serão caucionadas por este sócio em favor da Sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a Sociedade e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela Sociedade até a quitação total da dívida, que será corrigida da mesma forma e pelos mesmos índices objeto da dívida originalmente contraída pelo devedor nos autos da execução em questão.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Oitava. O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, inclusive para exclusão de sócio, por resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócios:

- violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- uso indevido da firma ou razão social;
- desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade;
- prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação e credibilidade da Sociedade ou que represente concorrência desleal para a mesma.

Parágrafo Segundo. A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade na forma prevista no presente Contrato Social.

CAPÍTULO X - DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Décima Nona. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XI - NOTIFICAÇÕES

Cláusula Vigésima - Para os fins e efeitos deste Contrato Social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela Sociedade aos sócios ou de um sócio aos demais deverá ser enviada por escrito por carta registrada ou por serviço de courier com comprovante de entrega, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social (ou seus substitutos, conforme vier a ser notificado de uma parte às outras, oportunamente).

LEI DE REGISTRO DE SOCIEDADES
12º SUBDISTRITO DO BOTAFOGO - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAPICA
DE DOCUMENTO ORIGINALMENTE PRESENTADO



JUICE SP

27 + 1 16

12

Parágrafo Único - Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente aos Diretores da Sociedade e aos outros sócios sobre qualquer alteração nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira. O(s) Administrador(es) da Sociedade anteriormente qualificado(s), declara(m), sob as penas da lei que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XIII - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

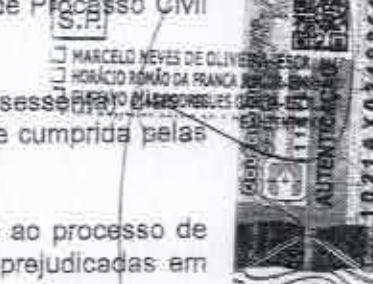
Cláusula Vigésima Segunda. Os sócios envidarão todos os seus esforços para se compor amigavelmente evitando qualquer divergência que entre eles possa surgir relativamente à sua condição de sócio da Sociedade. Verificada a impossibilidade de composição amigável, as questões divergentes entre os sócios e que sejam passíveis de serem solucionadas pela via de arbitragem, serão resolvidas de forma definitiva mediante arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro. A parte que desejar dar início a arbitragem deverá notificar a outra cesta intenção, indicando o nome do árbitro e o objeto litigioso, ficando a outra parte com prazo de 15 (quinze) dias para designar o seu árbitro.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será processada de acordo com as regras do "ARBITRAGEM ENTRE PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS, ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ" e a sentença arbitral é executava em qualquer juízo competente, realizando-se arbitragem na Cidade de São Paulo. Caso as regras escolhidas sejam salientes, as mesmas serão complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente as disposições pertinentes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, bem como as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sesenta) dias, contar da instituição da arbitragem, sentença esta que será imediatamente cumprida pelas partes.

Parágrafo Quarto. A Sociedade não arcará com nenhum custo atinente ao processo de arbitragem acima referido nem poderá ter suas atividades impedidas ou prejudicadas em razão do eventual conflito entre seus sócios.



MARCELO NEVES DE OLIVEIRA

HORACIO RONAO DA FRANCA

FERNANDO DIAS SOARES

S.P.

3,10

1021AX0249861

663
15

JUICESP

37 + 1.16

12

Parágrafo Quinto. Os sócios reconhecem que poderão necessitar de liminar ou tutela antecipada de um tribunal. Assim sendo, a solicitação de liminar ou tutela antecipada, seja antes ou depois de iniciados os processos de arbitragem, conforme o Regulamento do "Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá", não será considerada incompatível com o procedimento arbitral ou como desistência do mesmo.

CAPÍTULO XIV - DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para as medidas destinadas à instauração compulsória do julgo arbitral, na forma do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, assim como para dar cumprimento, se for o caso, das decisões que vierem a ser proferidas pelo Juiz Arbitral para os propósitos previstos na Cláusula Vigésima Segunda acima.

DECLARAÇÃO DE FIRMA:

GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

LEONEL ABRÃO

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015,

BALTIMORE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Deniza Campooy
Diretora

LIDERPAR HOLDING LTDA

David Gurevich Figer
Diretor

Nº DE REGISTRO UMA MAIS FEZ QUAIS QM UNAS 100
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANIR DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL ASSINADO
DOUTE

130 14 DEZ. 2016

SILSBURY
PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

Vanessa Antonia Smith Calandrini Guimarães
Gerente Delegada

MARCELO NEVES DE OLIVEIRA
 HORACIO ROMAO DA FRANCA JUNIOR
 GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA
VÁLIDO DENTRO DO PERÍODO DE AUTENTICAÇÃO

BARAKÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Issac Barzilai
Diretor

DIRETOR NOMEADO:

TESTEMUNHAS:

LEONEL ABRÃO



JUCESSP

16

37.481-26

12

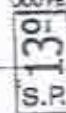
Marciaferreira

MARIA DOS SANTOS FERREIRA BONI
RG 24.796.457-8-SSP-SP
CPF 245.856.028-06

Marcia Couto Lopes

MARIA COUTO LOPES
RG 10.827.101-8-SSP-SP
CPF 006.080.898-50

LE, DE REGISTRO CIVIL LAS PESQUISAS NA UNIDADE
12º SUBDISTRITO DO BUTANTÉ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL ANIMA APRESENTADO.
DOU FE



14 DEZ. 2015

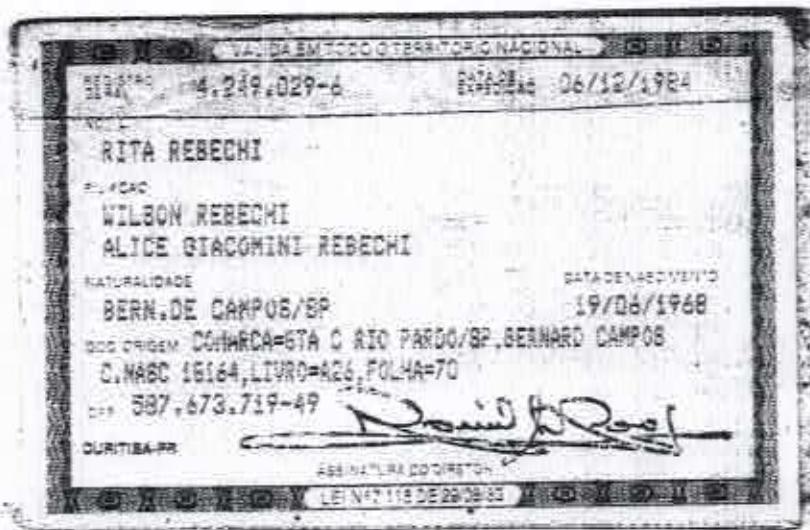


37.481/16-2



JUCESSP

CARTAS DE
F3 N
105



Prefeitura Municipal de Goiania
Comissão Geral de Licitação
Confere com o Original
Em: 15/12/2016

Estado de
Paraná
668
RS



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

**CREDENCIAMENTO
(ITEM 5)**



Ao

Pregoeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia - GO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa **DATAPROM - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Rua Antônio Pietruza, 198, Portão - CEP: 80.610-320 – Curitiba/PR, CNPJ nº 80.590.045/0001-00, através de seu representante legal Sr. Alberto Mauad Abujamra, sócio-administrador, portador da RG nº 835.279-8 SSP/PR e CPF nº 354.025.559-15; **CREDENCIA** a Srª RITA REBECHI, portadora do RG. Nº 4.249.029-6 SSP/PR e CPF nº 587.673.719-49, para representá-la perante a **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016**, outorgando-lhe plenos poderes para formular ofertas e lances verbais; negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, inclusive desistir de recursos já interpostos e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2016.



ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
 Sócio-Administrador
 RG. Nº 835.279-8 SSP/PR
 CPF nº 354.025.559-15

 Rua Antonio Pietruza, 198 | Portão | CEP 80.610-320
 +55 (41) 3014.1200 | www.dataprom.com.br


Ao
Pregoeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA
Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia – GO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

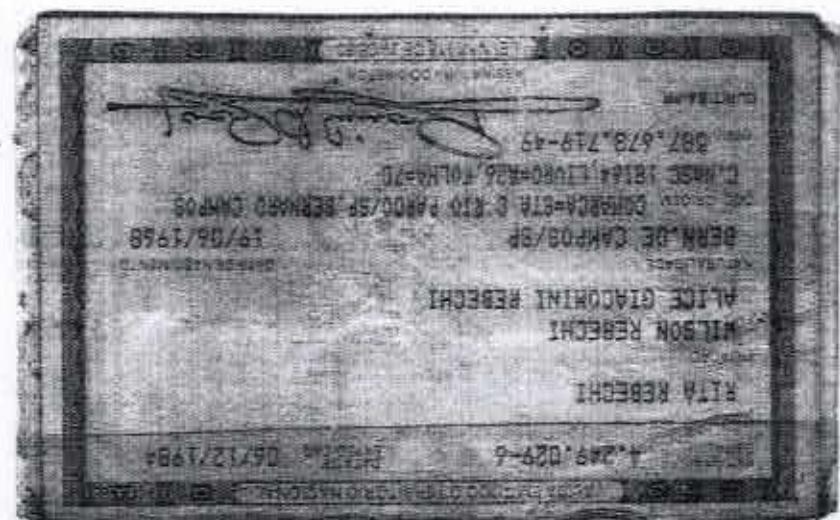
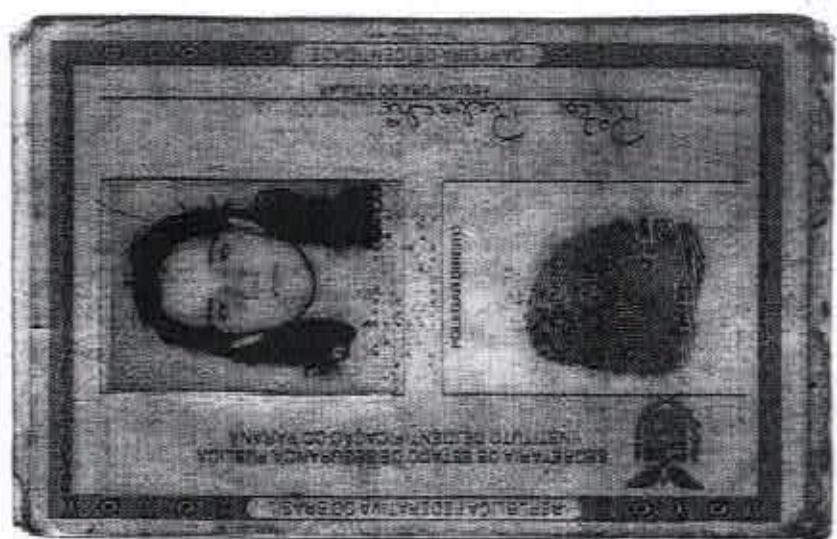
Prezados Senhores,

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00,
inscrição estadual nº 901.77593-18, com sede na Rua Antônio Pietruza, 198 – Portão -
CEP 80610-320, na cidade de Curitiba/PR, e-mail: supat@dataprom.com, tendo
examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento dos
produtos, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a)
Pregoeiro(a) da Secretaria Municipal de Administração que cumprimos plenamente os
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da
legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope – Documentos de Habilitação,
em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de
2002, para participação no Pregão Presencial nº 024/2016, que realizar-se-á no dia
15/12/2016, às 09:00 horas. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a
qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de
penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos aos Declarantes.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2016,


ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
Sócio-Administrador
RG nº 835.279-8 SSP/PR
CPF nº 354.025.559-15





**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Antônio Pietruza, n.º 198, Bairro Portão, CEP 80.610-320, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 19/09/2016 sob o n.º 20165098210, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, Bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34; **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, Bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; por unanimidade de votos de seus sócios administradores, promover a Trigésima Nona alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE.

1.1. Altera-se o endereço da sede da sociedade para a Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Em razão da presente alteração, a Cláusula Segunda do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.

Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais: É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – Filiais: A sociedade possui 03 (três) filiais: Filial n.º 1 Com sede na Cidade de Curitiba – Paraná, na Avenida República Argentina, n.

<p><i>Final. A sociedade possui 33 (trinta e três) membros.</i></p> <p><i>e Curitiba - Paraná, na Avenida República Argentina, nº</i></p> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUNEP</p> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2016 08:31:30Z NO N.º 101665000119.</p> <p>PROTÓCOLO: 166500119 DE 18/10/2016 CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO:</p> <p>11602237962. NIRE: 41202071486.</p> <p>DATAPRON EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA</p> <p>Liberdad Bogue, Carolina Feliz Sarrat Ferri SECRETÁRIA-GERAL, Registradora CURITIBA, 24/10/2016</p>	<p>ATTESTACION</p> <p><i>Este instrumento é verdadeiro. Fazemos constar que o</i></p> <p><i>acima assinado é autêntico. Isto é, que é original e</i></p> <p><i>que não foi adulterado ou alterado de modo alguma.</i></p> <p><i>Curitiba, 24/10/2016</i></p> <p><i>é sólido e</i></p> <p><i>autêntico se não for afundado</i></p> <p><i>na última folha deste documento.</i></p>
---	---